

EDITAL 1º SEMESTRE DE 2021
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO – FEP/USCS

O Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.581/07 e suas alterações pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da USCS, considerando a portaria nº 15/2019, RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO – FEP/USCS, doravante designado apenas de **FEP/USCS**, é uma modalidade intransferível de financiamento das parcelas dos cursos de graduação presencial oferecida diretamente, sem intermediação, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

1.2 - Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da parcela inicial referente à matrícula ou rematrícula. Nesse sentido, as parcelas de janeiro e julho (referentes à matrícula ou rematrícula de cada semestre) não farão parte do financiamento em tela, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os meses de fevereiro a junho (1º semestre) e agosto a dezembro (2º semestre).

1.3 - São finalidades do FEP/USCS:

1.3.1 - Oferecer, nos limites das disponibilidades financeiras específicas, e obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas respectivas normas complementares, ao estudante matriculado a partir do 1º semestre, em qualquer dos Cursos de Graduação Presencial da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, doravante designada apenas de USCS, postergação do pagamento correspondente à parte das parcelas;

1.3.2 - Integrar o estudante beneficiário do FEP/USCS no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição que o compromete a colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outro estudante que venha a necessitar desse Financiamento;

1.4 - Para aplicação e entendimento do presente Financiamento o Reitor designará COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FEP/USCS composta por 5 (cinco) membros para deliberação.

1.5 - O desconto de adimplência, estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais, será aplicado sobre o valor da parcela, após o abatimento dado sobre o valor do FEP.

1.6 - No caso do estudante acumular FEP e Bolsas oferecidas pela USCS, haverá redução do percentual dessa Bolsa, ou seja é vedado o aproveitamento de qualquer tipo de Bolsa para o semestre seguinte.

1.7 - É facultado à Universidade a anulação total ou parcial do processo seletivo se constatado antes da divulgação da classificação, se constatado irregularidade substancial e insanável. Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos, serão julgados pela comissão do item 1.4.

1.8 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumados que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou comunicado a ser publicado pela USCS.

1.9 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao edital desse processo seletivo, não podendo ser alegado qualquer expresso desconhecimento.

1.10 - Todas as convocações, comunicados e resultados oficiais serão divulgados no sítio eletrônico www.uscs.edu.br, não se aceitando justificativa para o desconhecimento das informações e/ou dos prazos divulgados.

1.11 - O candidato classificado que não apresentar os documentos do presente edital, bem como não seguir o disposto nos eventuais comunicados, estará desclassificado e não poderá fazer uso do financiamento.

CLÁUSULA 2ª - DA INSCRIÇÃO NO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO

2.1 - O estudante interessado no FEP deverá fazer a solicitação em formulário próprio disponibilizado no site da USCS pelo acesso fornecido do e-mail institucional, devendo o candidato se inscrever e previamente preparar a documentação solicitada abaixo para, em data determinada no cronograma deste Edital.

2.2 - ESTUDANTE – DOCUMENTOS

- a.** RG;
- b.** CPF;
- c.** Comprovante de endereço; (últimos três meses)
- d.** Comprovante do Tipo de Moradia; (própria, cedida, alugada, financiada)

- e. Laudo Médico, caso houver, conforme Portaria MPAS/MS nº 2.998/200;
- f. Histórico Escolar do 2º Ensino Médio;
- g. Declaração de Bolsa de Estudo 100% no Ensino Médio (se houver) nos 3 (três) anos do curso;
- h. Comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses; (pró-labore, holerite, extrato bancário - somente nos benefícios creditados pelo INSS); caso houver
- i. Declaração do Imposto de renda com recibo de entrega ou declaração de isenção;
- j. Certificado de conclusão de curso superior do estudante (se houver).

2.3 - GRUPO FAMILIAR - DOCUMENTOS

- a. RG ou Certidão de nascimento (para menores de 18 anos que não possuem RG);
- b. Comprovante de tipo de moradia do Chefe do Grupo (própria, cedida, financiada, alugada);
- c. Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar, ou declaração de residência para aqueles que não possuem comprovante em seu nome.
- d. Laudo Médico, caso houver, conforme Portaria MPAS/MS nº 2.998/200;
- e. Declaração de Matrícula em Instituição de Ensino Superior Privada, exceto se for estudante USCS, (se houver);
- f. Comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses; (pró-labore, holerite, extrato bancário - somente nos benefícios creditados pelo INSS);
- g. Declaração do Imposto de renda com recibo de entrega;

2.4 - FIADOR (Pessoa Física)

2.4.1 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL - Com imóvel em seu próprio nome e com renda mensal que represente pelo menos 7 (sete) vezes o valor mensal da concessão. Devem ser enviados digitalmente, no formato PDF, os documentos abaixo, identificados pelo nome do arquivo.

2.4.2 - FIADOR - DOCUMENTOS:

- a. CPF;
- b. RG; (não serão aceitos outros documentos de identidade)
- c. Certidão de casamento ou nascimento;
- d. Cópia da Carteira de Trabalho com último registro, contrato social, declaração MEI ou Simples EPP;
- e. Comprovante de endereço recente (últimos três meses);

f. Comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses; (pró-labore, holerite, extrato bancário - somente nos benefícios creditados pelo INSS);

g. Declaração do Imposto de renda com recibo de entrega;

h. Certidão atualizada do registro do imóvel (validade 30 dias);

2.5 - Caso o fiador seja casado, todos os documentos citados acima devem ser apresentados por ambos os cônjuges.

2.6 - A Comissão poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentos que entender necessários para comprovação das informações da ficha de inscrição ou para a legitimar os documentos apresentados.

2.7 - No caso de divergência relativa a comprovação de renda familiar, será considerado aquela que contenha maior valor.

2.8 - O aluno beneficiário do FEP se obriga a apresentar Certidão de Matrícula do Imóvel oferecido em garantia, semestralmente, ou sempre que solicitado, até o final do pagamento do Financiamento, sendo facultado a Instituição de Ensino Superior efetuar averbação da garantia na matrícula do imóvel.

2.9 - O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior será entendido como descumprimento contratual, e implicará na interrupção do financiamento e sua imediata execução.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

3.1 - A concessão do FEP/USCS não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes.

3.2 - Embora o financiamento estudantil possa ser concedido até o final do Curso de Graduação, semestralmente o beneficiário deve apresentar todos os documentos exigidos, a fim de que a COMISSÃO efetue a devida reavaliação.

3.3 - O percentual do financiamento deferido ao estudante será de 30% (trinta por cento) do valor da parcela para o curso de Medicina e 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela para os demais cursos de Graduação Presencial, com exceção do valor da matrícula e rematrícula.

3.4 - A base de cálculo para a concessão do financiamento estudantil corresponderá à soma das parcelas vincendas do semestre letivo.

3.5 - O montante concedido deve corresponder a um múltiplo do valor mensal do financiamento estudantil, sendo os arredondamentos, quando necessários, feitos para a unidade de real imediatamente superior.

3.6 - A quantidade de financiamentos previstos por percentual no primeiro semestre de 2021 é de:

Cursos	Percentual de Financiamento	Quantidade de Financiamentos
Medicina	30% (trinta por cento)	20
Graduação (exceto Medicina)	50% (cinquenta por cento)	30

CLÁUSULA 4ª - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 - A classificação dos estudantes inscritos no FEP-USCS será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios:

[RTPC]	Renda BRUTA mensal familiar per capita.
[M]	Tipo de moradia (própria/cedida = 1, financiada/alugada = 0,8); do chefe do Grupo Familiar [MC]; do estudante [MA].
[DG]	Membro do Grupo Familiar com doença grave (comprovação por Laudo Médico), prevista na Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001 (Não = 1, Sim = 0,8).
[EP]	Egresso de Escola Pública, do Ensino Médio (se o estudante cursou o Ensino Médio em escola da rede pública ou em escola particular com bolsa de estudo integral = 0,8, caso contrário = 1).
[FP]	Membro do Grupo Familiar que paga parcela em outra IES particular (Não= 1, Sim= 0,8). Emissão de Declaração.
[CS]	Estudante já possui curso superior (sim = 2, não = 1). Emissão de Declaração.

Onde:

$M = (MC+MA)/2$
$IC = (RTPC \times M \times DG \times EP \times FP \times CS)$

4.2 - Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente:

4.2.1 - Menor renda bruta mensal familiar per capita;

4.2.2 - Maior número de semestres já concluídos;

4.2.3 - Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério de idade, dando-se preferência ao estudante com mais idade.

4.3 - Entende-se como RTPC - RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR PER CAPITA o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo cinco vezes o valor mensal da concessão), que compreende:

4.3.1 - Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos auferidos de contratos de aluguel, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante;

4.3.2 - Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar. Importante: A renda mensal agregada deve ser comprovada por meio de declaração reconhecida em cartório e documentos comprobatórios.

4.4 - Entende-se como GRUPO FAMILIAR o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio estudante. Tais membros deverão:

4.4.1 - Ser relacionados, a partir do estudante, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a);

4.4.2 - Usufruir da renda bruta mensal familiar e, ainda, se possuírem rendimentos individuais, que tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

4.5 - Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições do presente Edital, por parte do estudante aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo estudante, seguindo a lista de classificação do processo.

CLÁUSULA 5ª - DA ROTATIVIDADE, DA RESTITUIÇÃO E DA RESCISÃO DO FEP/USCS

5.1 - Cada FEP/USCS é concedido, a título de adiantamento, a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo fiador e pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FEP/USCS.

5.2 - Quando se tratar de estudante menor de 18 anos, o contrato de financiamento, a que se refere o presente artigo, deve conter, além das assinaturas já mencionadas, mais a do responsável pelo estudante, acompanhando solidariamente o seu dependente, e também na qualidade de estudante.

5.3 - A restituição dos valores de cada financiamento será efetuada pelo estudante pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e, ou seja, o número de parcelas para pagamento do FEP será correspondente ao mesmo

número de parcelas financiadas. O valor financiado será ajustado a parcela que estiver vigente à época da restituição do financiamento.

5.4 - O Estudante deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos em até 1 (um) ano, contabilizados a partir da data de sua colação de grau.

5.5 - O desligamento do estudante, seja por desistência, transferência para outra IES ou jubramento, assim como o trancamento da matrícula, acarreta o vencimento imediato e automático de todo o débito do estudante, ficando este obrigado à pronta restituição integral.

5.6 - As parcelas têm como vencimento o dia 20 (vinte) de cada mês, acarretando, após o vencimento, as mesmas penalidades em que estão sujeitos os estudantes matriculados em caso de inadimplência, conforme Regimento Interno da USCS.

5.7 - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro não consecutivas acarreta o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito.

5.8 - A participação no Processo FEP, inclusive nos processos de aditamento, será impedida ou rescindida nos casos em que o estudante ou seu representante:

5.8.1 - Revelar, na vida escolar ou particular, conduta incompatível com a ordem pública, com a ética e os bons costumes normalmente aceitos pela sociedade, ou com a ordem interna da USCS, conforme Regimento Interno;

5.8.2 - Tiver obtido o FEP/USCS por meio de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

5.9 - Os casos referentes à alínea **5.8.1** e **5.8.2** acarretam o vencimento imediato e automático de todo o débito do estudante, ficando este obrigado à pronta restituição integral.

CLÁUSULA 6ª - DA INTERRUPTÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

6.1 - A critério do estudante é possível a interrupção temporária do FEP/USCS por até dois semestres intercalado/consecutivo.

6.2 - No caso de reprovação em uma ou mais disciplinas regulares do semestre anterior, seja por falta ou por nota o estudante ficará impedido de aditar o semestre seguinte, podendo retornar no semestre subsequente, contanto que obtenha plena aprovação acadêmica.

6.3 - A não observância de prazos e/ou processos descritos neste Edital, Cronograma e Comunicados emitidos pela USCS, acarretarão na desclassificação

ou exclusão do estudante no processo FEP, inclusive, nos processos de Aditamento.

6.4 - O contrato do FEP/USCS não substitui o contrato de prestação de serviços do estudante, que continua válido.

6.5 - O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), sendo que somente por ele poderá ser alterado ou retificado, e entra em vigor na data de sua aprovação, retificando todo o disposto no Regulamento anterior.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA

Data	Evento
16/12/2020	Divulgação do Edital
18/12/2020 a 15/01/2021	Período de Inscrição
18/01/2021 a 25/01/2021	Envio de Documentos
01/02/2021	Divulgação da Lista de Classificados

*As datas do Cronograma podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da USCS

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul